

**Não oposição a uma operação de concentração notificada****(Processo COMP/M.2851 — Intracom/Siemens/STI)**

(2003/C 49/03)

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

Em 10 de Fevereiro de 2003, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados CELEX, com o número de documento 303M2851. CELEX é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia.

Para mais informações sobre as assinaturas é favor contactar:

EUR-OP  
Information, Marketing and Public Relations  
2, rue Mercier  
L-2985 Luxembourg  
Tel.: (352) 29 29-427 18; fax: (352) 29 29-427 09.

---

**Notificação de um acordo****(Processo COMP/38.526 — Österreichischer Terrorpool)**

(2003/C 49/04)

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

1. A Comissão recebeu um pedido de certificado negativo, nos termos do artigo 2.º, e/ou de notificação, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 17/62 do Conselho, relativo a acordos concluídos por quase todas as companhias austríacas de seguros não-vida para a criação e gestão de um agrupamento de co-seguro, denominado Österreichischer Terrorpool (grupo austríaco de seguros ligados a actos terroristas, a seguir designado «o grupo»). O objectivo do grupo é cobrir riscos segurados resultantes de ameaças de actos terroristas (para particulares e pequenos comerciantes).
2. O grupo oferece uma cobertura de base até 5 milhões de euros por risco e sinistro, que pode ser majorada de 25 milhões de euros graças a uma cobertura suplementar, através de um contrato separado, com um limite global anual de 200 milhões de euros. Estes prémios de seguro (ou percentagens) são determinados pelo grupo e imputáveis à cobertura por ele fornecida. Podem integrar o grupo todas as companhias de seguradores de seguros não-vida registadas na Áustria. Os membros do grupo podem continuar a oferecer uma cobertura para os prejuízos causados pelos actos terroristas ou uma cobertura superior à do grupo, de forma independente ou no quadro de outros agrupamentos de co-seguro ou de co-resseguro.
3. A Comissão convida os terceiros interessados a apresentarem as suas eventuais observações sobre o acordo notificado à Comissão.
5. As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data da presente publicação. As observações podem ser enviadas à Comissão por fax ou pelo correio, com a referência COMP/38.526, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia  
Direcção-Geral da Concorrência (DG COMP)  
Direcção D — Unidade D-1 — Serviços Financeiros  
Gabinete 2/221  
J-70  
B-1049 Bruxelas  
[fax: (32-2) 295 01 28].

---